



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO nº 4.657, de 01 de Dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022”.

Osvaldo Moreira, Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo que é um evento esportivo realizado a cada quatro anos no qual as melhores seleções disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, que os servidores públicos municipais possam assistir os jogos da Seleção Brasileira;

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2022, o expediente das repartições públicas do município de Santo Antônio do Jardim/SP dar-se-á da seguinte forma:

I – nos jogos que forem iniciados às 16h00, o expediente será encerrado às 15h00, sendo mantido os horários de entrada e intervalo de cada servidor.

II – nos jogos que forem iniciados às 12h00, o expediente será iniciado em seu horário habitual e encerrado às 11h30, sem intervalo.

Art. 2º. As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial na área de saúde, funcionarão em regime de plantão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ou revezamento, a critério da Diretora do Departamento, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 3º. Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Diretor da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade pública.

Art. 4º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor responsável, e solucionados em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 2022.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal